MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 234/2025
PMMS/GAB.

Moreira Sales, PR, 28 de abril de 2025.

Prezado Senhor,

Vimos através do presente encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 087 e mensagem de nº 399, ambos datados de 28 de abril de 2025, para ser analisado e salvo melhor juízo aprovado, em caráter de Urgência Especial.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

LUIZ ANTONIO VOLPATO:39675343915
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO VOLPATO:39675343915
Dados: 2025.04.28 11:37:10 -03'00'

LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito Municipal

A Exmo. Sr.
GUSTAVO H. DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Moreira Sales – Paraná

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 399/2025

Data: 28 de abril de 2025

O Projeto de Lei Complementar nº 087, de 28 de abril de 2025, que ora encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Municipal, objeto da Lei Municipal nº 397, de 26 de dezembro de 2008.

Certos de vosso entendimento, salvo melhor juízo, esperamos que o referido projeto receba parecer favorável dos membros deste legislativo.

Moreira Sales-PR, em 28 de abril de 2025.

LUIZ ANTONIO VOLPATO:39675343915

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO VOLPATO:39675343915
Dados: 2025.04.28 11:37:30 -03'00'

LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2025
Data: 28 de abril de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Municipal, objeto da Lei Municipal nº 397, de 26 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 37, inciso III; artigo 55; artigo 104, inciso II; artigo 109, inciso I; artigo 123, inciso VII; artigo 133; artigo 145, § 1º; artigo 151; artigo 152; artigo 162, § 2º; artigo 177, inciso IV;; artigo 178; artigo 188; artigo 192, incisos I, II e IV; artigo 193; artigo 196; todos da Lei nº 397, de 26 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a redação a seguir:

"***Art. 37. (…)***
III – *Revitalização das áreas degradadas, tais como: nascente do ribeirão do Salto (1º afluente) que se localiza na divisa dos lotes da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB e do Parque de Exposições José Canezin, bem como ao longo deste curso d'água (ausência de mata ciliar), como o trecho que passa próximo ao Cemitério Municipal; fundo de vale próximo à Vila São José, etc.*

(…)

Art. 55. *O gerenciamento de que trata o artigo anterior terá por base as microbacias do Município, formadas pelos diversos rios e seus afluentes.*

Parágrafo Único. *No sentido de integrar e complementar as ações públicas necessárias ao eficaz gerenciamento do meio ambiente no Município, o Poder Executivo deverá propor convênios e acordos com a União, Estado e outros Municípios, empresas públicas e privadas e instituições de ensino e pesquisa.*

(...)

Art. 104. (...)
II – *Estabelecimento de normas legais e critérios complementares aos existentes, para todos os sistemas que devem compor a matriz energética, fiscalização da implantação e operacionalização dos mesmos, de acordo com as legislações decorrentes do PDM de Moreira Sales.*

(...)

Art. 109. (...)
I - *Reforma e equipamento do cemitério municipal, visando o aperfeiçoamento do programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas.*

(...)

Art. 123. (...)
VII - *Estímulo à abertura de MEI, micro, pequenas e médias empresas e expansão das existentes, preferencialmente aquelas que gerem maior número de empregos e causem menor impacto ao Meio Ambiente;*

(...)

Art. 133. *Os planos setoriais serão elaborados pelos respectivos órgãos do Executivo Municipal, observando as diretrizes estipuladas neste Plano Diretor, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

(...)

Art. 145. (...)
§ 1º. *O planejamento das ações educacionais objetivará, sempre que possível, sua integração com as diretrizes das áreas da saúde, da cultura, da assistência social, do esporte e lazer, e do meio ambiente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.*

(...)

Art. 151. *A responsabilidade pelo cumprimento da Política Municipal de Assistência Social compete ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em regime de colaboração com a União, Estado e Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado com estrutura e atribuições definidas em lei.*

(...)

Art. 152. *A Política Municipal de Assistência Social será definida a partir das necessidades identificadas através de estudos da Secretaria Municipal de Assistência Social com base no Mapa de Exclusão Social e demais entidades da Sociedade Civil organizada através de representação, conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Plano Diretor.*

(...)

Art. 162. (...)
§ 2º. *O Município exercerá sua competência na área de esporte e de lazer, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.*

(...)

Art. 177.(...)
IV – *Conselhos Municipais;*

(...)

Art. 178. *Os principais produtos do Sistema de Planejamento são:*
I – *Zoneamento Ambiental;*
II – *Plano Diretor Municipal;*
III – *Planos Diretores Setoriais;*
IV – *Planos e Programas Setoriais;*
V – *Projetos Especiais;*
VI – *Lei Orçamentária Anual;*
VII – *Plano Plurianual;*
VIII – *Lei das Diretrizes Orçamentárias;*
IX – *Programas Locais;*
X – *Legislação Urbanística Básica.*

(...)

Art. 188. *O Sistema de Fiscalização será composto pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Assessoria Jurídica do Município.*

(...)

Art. 192.(...)
I – *1 (um) técnico representante do órgão municipal responsável pela Secretária de Viação Obras e Serviços Urbanos;*
II – *1 (um) técnico representante da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente do município;*
(...)
IV – *1 (um) técnico representante da Departamento de Tributação;*

(...)

Art. 193. *O COMDUR reunir-se-á por convocação do seu presidente, na medida das necessidades de tramitação dos processos submetidos à sua apreciação.*
(...)

(...)

Art. 196. *Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel.*

§ 1°. *O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio municipal.*

§ 2°. *O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação, permuta ou concessão a terceiros, observando, nesses casos, o devido procedimento licitatório."*

Art. 2°. Ficam revogados o artigo 22, § 2°, alínea "e"; artigo 105, inciso III; artigo 109, incisos II, III, IV, V e VI; artigo 130, inciso II e parágrafo único; artigo 177, incisos I e II; artigo 179, parágrafo único; art. 180, parágrafo único; artigo 190, §§ 1° e 2°; artigo 191, inciso I, alínea "f"; e artigo 217; todos da Lei n° 397, de 26 de dezembro de 2008.

Art. 3°. São partes integrantes da presente Lei Complementar os anexos "*Apresentação Geral*", "*Plano de Trabalho*", "*Diretrizes e Proposições*" e "Plano de Ação e Investimentos – PAI".

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LUIZ ANTONIO VOLPATO:39675343915

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO VOLPATO:39675343915
Dados: 2025.04.28 11:37:48 -03'00'

LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito Municipal